



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E  
DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS,  
DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º:	78999/2013
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ:	03.545.571/0001-08
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
PRESIDENTE:	CLEOVITON NERYS COSTA
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO FISCALIZADO:	SANTA TEREZINHA
NÚMERO DA OS:	2008/2014
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA, JOAQUIM FERREIRA LIMA



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	4
3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal.....	4
3.1.1. Repasses recebidos.....	4
3.1.2. Gasto Total.....	4
3.1.3. Despesa com folha de pagamento.....	5
3.1.4. Despesa com pessoal.....	5
3.1.5. Subsídio dos vereadores.....	5
3.1.6. Sessões extraordinárias.....	6
3.2. Despesas.....	6
3.3. Licitações e contratações diretas.....	7
3.4. Contratos.....	7
3.5. Encargos Previdenciários.....	8
3.6. Restos a Pagar.....	8
3.7. Bens (imóveis e móveis).....	8
3.8. Prestação de Contas.....	9
3.9. Sistema de Controle Interno.....	9
3.10. Outros aspectos relevantes.....	10
4. BENEFÍCIOS DO CONTROLE EXTERNO EFETIVADOS DURANTE O EXERCÍCIO.....	13
5. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	14
6. DENÚNCIAS.....	15
7. REPRESENTAÇÕES.....	15
8. TOMADA DE CONTAS.....	16
9. RECOMENDAÇÕES.....	16
10. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	16
Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA.....	18
Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações.....	18
Quadro 1.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF).....	18
Quadro 1.3 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF).....	19
Quadro 1.4 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF).....	19
Quadro 1.5 - Despesas com folha de pagamento (RN N° 66/2011).....	20
Quadro 1.6 - Despesas com folha de pagamento (RN N° 66/2011) - Detalhado.....	21
Quadro 1.7 - Receita Corrente Líquida (RCL).....	21
Quadro 1.8 - Deduções para RCL.....	21
Quadro 1.9 - Resultado da Arrecadação orçamentária - 2013.....	22
Quadro 1.10 - Subsídios.....	22
Responsáveis.....	23



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## 1. Introdução

### Senhora Secretária:

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o relatório preliminar sobre as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de SANTA TEREZINHA, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado, até 31/12/2013, do fiscalizado, sobre o qual recaiu a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 725.197,92.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$ 39.720,00

Tal montante refere-se aos valores das licitações, valor estimado, e contratos, valor dos contratos assinados, objetos de análises no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado no período de 10/01/2014 a 12/03/2014 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção in loco, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/03/2013 a 13/11/2013 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e nos períodos de 02/05/2013 e 26/09/2013 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº13 de 12 de abril de 2013 e nº41 de 02 de setembro de 2013, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## 2. Responsável pelo órgão

Vereador presidente:

NOME:	PERÍODO:
Cleoviton Nerys Costa	01.01.2013 a 31.12.2013

## 3. Resultado da análise dos atos de gestão

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão/entidade fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

### 3.1. Regras Específicas - Poder Legislativo Municipal

#### 3.1.1. Repasses recebidos

Para o exercício de 2013, foram previstos repasses no valor de R\$ 709.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 725.197,92 até 19/12/2013.

#### 3.1.2. Gasto total

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 725.197,92 correspondente a 6,96% da receita base de R\$ 10.408.244,68 estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

### 3.1.3. Despesa com folha de pagamento

A despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 500.621,58 correspondeu a 69,03% da sua receita de R\$ 725.197,92 não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Para o exercício de 2013 foi considerado entendimento expresso na Resolução de Consulta nº 66/2011 (Processo nº 19.199-0/2011):

"3) A folha de pagamento das Câmaras Municipais, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, para fins de apuração do limite preceituado no § 1º do artigo 29-A, da CF/1988, não abrange os gastos com inativos, pensionistas, encargos previdenciários e serviços prestados por terceiros, salvo, neste último caso, os que configurarem a substituição ilícita de servidores públicos ou representarem a burla ao princípio do concurso público, quando serão abrangidos".

### 3.1.4. Despesa com pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 500.621,58 correspondente a 3,55% da RCL R\$ 14.099.633,07 assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

### 3.1.5. Subsídio dos vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura.

Para o exercício em exame, os valores efetivamente recebidos de janeiro a agosto pelos senhores vereadores foi de R\$ 2.250,00 e de R\$ 3.000,00 pelo vereador presidente, já de agosto a dezembro os valores recebidos foram de R\$ 2.000,00 pelos vereadores e R\$ 2.750,00 pelo vereador presidente.

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

2) O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício obedeceu o percentual de 5% da Receita do Município. Pois, considerando o salário do vereador presidente, R\$ 2.750,00, e a receita do município de Santa Terezinha, R\$ 725.192,90, o subsídio dos vereadores corresponde a 3,8% da receita do município.

3) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

Considerando-se R\$10.324,00(dez mil trezentos e vinte e quatro reais) a remuneração do prefeito municipal.

### **3.1.6. Sessões extraordinárias**

Com objetivo de se avaliar se houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinárias, formulou-se a questão adiante indicada:

1) Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, da CF e Acórdão nº 291/2007 / TCE/MT).

### **3.2. Despesas**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas.
- 2) Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento).
- 3) Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

4) Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

5) Foram retidos tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

### 3.3. Licitações

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública.

2) As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação.

3) Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório.

4) Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis.

5) Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente.

6) Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade.

### 3.4. Contratos

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração.

2) A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

3) As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

- 4) O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados.
- 5) A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado.
- 6) As concessões de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital.

### **3.5. Encargos Previdenciários**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria.
- 2) Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria.
- 3) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria.

### **3.6. Restos a pagar**

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

### **3.7 Bens (imóveis e móveis)**

- 1) Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

2) Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

3) A alienação de bens foi precedida de licitação.

4) Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos.

### **3.8. Prestação de Contas**

Cumprido destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

### **3.9. Sistema de Controle Interno**

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

1) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração.

2) Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

3) As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT 01/2007.

4) Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

5) Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

### 3.10. Outros aspectos relevantes

Trata-se da primeira gestão do Sr. Cleoviton Neris da Costa.

1. Servidores não concursados. O cargo de contador, ocupado pelo Sr. Olivan Ferreira Trindade, de controlador interno, ocupado pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes e de Assessoria Jurídica, Debora Simone Santos Faria & Advogados -Me, não são ocupados por servidores efetivos concursados, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal.

#### **KB10.**

Tais funções, por serem atividades de natureza permanente na administração pública, devem ser precedidas de concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e demais entendimentos adotados por este Tribunal nas Resoluções de Consulta 31/2010 e 37/2011, e Acórdãos 100/2006, 947/2007 e 1.589/2007, por isso, não se encaixam na hipótese de contratação por tempo determinado de profissionais e/ou prestadores de serviços, visando atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

No caso de contador cita-se:

**resolução de consulta nº 31/2010 (Doe 07/05/2010):**

***Pessoal. Admissão. Profissionais com profissão regulamentada. Contador. Provedimento em cargo efetivo. RPPS. Exceção.***

***O cargo de contador do Poder Executivo Municipal deverá ser criado por lei e provido por meio de concurso público, sendo que o mesmo será responsável por todos os órgãos e unidades orçamentárias vinculados ao Poder Executivo, o que inclui o RPPS, salvo no caso de ente federativo cuja organização administrativa comporte um contador por órgão ou unidade orçamentária. (grifo nosso)***



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

No caso do controle interno na Administração Pública, este é indispensável para o bom andamento e aperfeiçoamento contínuo da instituição, para tanto, é imprescindível que o Controlador Interno disponha de independência de forma a não ser influenciado ou direcionado. Ressalta-se a Resolução de Consulta abaixo, deste Tribunal:

***Resolução de Consulta nº 24/2008 (DOE 10/07/2008). Controle Interno. Pessoal. Admissão. Realização de concurso público. Período de transição.***

**1. Os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público.**

(...)(grifos nossos)

Da necessidade de concurso público para o provimento dos cargos de assessor jurídico, cita-se o Acórdão nº 947/2007 (DOE 15/05/2007).

***Pessoal. Admissão. Profissionais especializados. Atividades permanentes: Concursos público. Serviços eventuais e não permanentes: Necessidade de licitação prévia.***

**A administração pública deve, obrigatoriamente, contratar mediante processo licitatório, quando os serviços a serem desempenhados por profissionais especializados forem eventuais e não - permanentes ou quando o contratado for pessoa jurídica. No caso de serviços permanentes, deve o gestor público prever tal carteira em seu quadro de pessoal e realizar concurso público, devendo ser observadas as exceções previstas em lei.** (grifo nosso)

**2. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.** As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. **MB03**

Cita-se o campo responsáveis, pelo qual se obteve que o presidente pela câmara municipal é o Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira e dos dados obtidos *in loco*, constatou-se que o vereador presidente é o Sr. Cleóviton Nerys Costa.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-2999 / 7198  
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

APLIC [Módulo Auditoria] :: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA :: CNPJ: 03545571000108 :: - [Responsável]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Resultado da eleição/Saldo da dívida

CPF	Matricula	Responsabilidade	Nome	Ini. Atividade
428.336.982-91	0000000037	Vereador	ALCIDES COSTADOS SANTOS	01/01/2013
481.759.861-15	0000000043	Vereador	CLAUDIO ALVES DA COSTA	01/01/2013
208.559.151-53	0000000013	Vereador	DAGMAR APARECIDA TEODORO GATTI	01/01/2013
806.823.081-53	0000000026	Vereador	EDI VENÂNCIO OLIVEIRA	01/01/2013
951.278.791-15	0000000028	Vereador	ELIEZER NEVES DE SOUSA	01/01/2013
569.043.981-91	0000000044	Vereador	JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/01/2013
569.043.981-91	0000000044	Presidente da Câmara	JUVENAL RODRIGUES DE OLIVEIRA	01/01/2013
526.051.599-49	0000000046	Vereador	LADIR ANTONIO SIMSEN	01/01/2013
923.345.201-87	0000000045	Vereador	MARCOS DE MELO CIRQUEIRA	01/01/2013
514.256.101-53	0000000014	Vereador	ODAIR STRUTZ COSTA	01/01/2013

Em relação aos contratos, não foi enviada nenhuma informação via sistema Aplic, no entanto, na visita *in loco* foram constatados alguns contratos, bem como aditivos a contratos:

### RELAÇÃO DE CONTRATOS/ADITIVOS FORMALIZADOS NO EXERCICIO DE 2013

DATA	NUMERO	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	VALOR R\$	VIGENCIA	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DOTAÇÃO
02/01/2013	3	1º Aditivo SYDCON TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA ME	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	19.080,00	02/01/2013 A 31/12/2013	CARTA CONVITE	3.3.90.39.0 0.00
01/04/2013	3	S/N Dr. Jefferson Rodrigo dos Santos Trindade	Assessoria Jurídica no acompanhamento dos Atos e Procedimentos do Processo Licitatório - PREGÃO	2.600,00	01/04/2013 A 30/04/2013	NÃO EXIGE	3.3.90.36.0 0.00
02/05/2013	3	NB AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA	Aquisição de 01 veiculo pequeno 0km, 04 portas, ar, direção e trava, 115 cv	39.720,00	01/05/2013 A 31/12/2013	PREGÃO	3.3.90.39.0 0.00
04/06/2013	3	DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO	Assessoria Juridica no acompanhamento do Processo Licitatorio CARTA CONVITE 001/2013 Contratação de 01	2.500,00		NÃO EXIGE	3.3.90.36.0 0.00



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-2999 / 7198  
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

01/07/2013	006/2013	DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA & ADVOGADOS - ME	Escritório de Advocacia para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Legislativa	32.400,00 ( 16.200,00)	01/07/2013  A  31/12/2013	CARTA CONVITE	3.3.90.39.0 0.00
------------	----------	---	---	---------------------------	---------------------------------------	------------------	---------------------

3. Ausência de envio do cronograma de implantação das novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, através do Sistema Aplic. Não foi enviado ao TCE-MT o cronograma de implantação das novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público. Contrariando a Resolução Normativa 03/2012 .

*RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2012 - TP*

*Determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem as Portarias STN 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências*

Recomenda-se o envio do envio do cronograma de implantação das novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, através do Sistema Aplic para que não reincida na inconsistência o que pode implicar em multa.

#### **4. Benefícios do controle externo efetivados durante o exercício**

A Resolução Normativa TCE nº 9/2013 dispôs, entre outros, que a partir das contas do exercício de 2013 devem ser relatados os benefícios efetivados durante o acompanhamento concomitante realizado ao longo do exercício de fiscalização.

Foram objetos do acompanhamento concomitante: os processos licitatórios, os contratos, folhas de pagamento e controles de bens moveis, imóveis e combustível. Sobre



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-2999 / 7198  
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

os processos licitatórios e contratos o foco deu-se na legalidade, na correção de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado.

Além dos processos dos levantamentos de auditoria e auditoria in loco, também, foram atuados, com representatividade no exercício do controle *pari passu*, o controle realizado sobre denúncias e notícias veiculadas na mídia que foram acompanhadas diariamente via *google alerts*.

Sem dúvida, o principal benefício do controle concomitante foi a troca de informações entre jurisdicionado e servidores do Tribunal de Contas, propiciando uma gestão mais eficiente e inibindo más práticas.

## 5. Cumprimento das determinações/recomendações do TCE

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	ACORDÃO N° 189/2013 PC	<p>1. determinando ao Sr. Juvenal Rodrigues de Oliveira que restitua aos cofres públicos, o montante de R\$ 29.159,04 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos), em razão da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resultou em dano ao erário, em face da não devolução para o Poder Executivo.</p> <p>2. determinando aos Srs. Juvenal Rodrigues de Oliveira e Ronaldo Trindade, que solidariamente, restituam aos cofres públicos, o valor de R\$ 25.380,89 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos), em razão da prática de ato de gestão ilegal, que resultou em dano ao erário; e, ainda, nos termos dos artigos 75, I e II, da Lei Complementar n° 269/2007.</p>	pendente

	Nº Decisão TCE	Recomendações	Situação Verificada
1	ACÓRDÃO N° 189/2013 PC	Nada consta	Nada consta



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: 3613-2999 / 7198  
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## 6. Denúncias

No período analisado não foram constatadas denúncias.

## 7. Representações

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

## 8. Tomada de contas

No período em análise não foram constatadas tomadas de contas.

## 9. Recomendações

Recomenda-se o envio do cronograma de implantação das novas regras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, através do Sistema Aplic para que não reincida na inconsistência o que pode implicar em multa.

## 10. Conclusão preliminar

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável: Sr. Cleoviton Neris da Costa
---



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**1. KB 10. Pessoal\_Grave\_10.** Não-provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

1.1. O cargo de contador, ocupado pelo Sr. Oliven Ferreira Trindade, de controlador interno, ocupado pelo Sr. Luiz Jânio Barbosa Sandes e de Assessoria Jurídica, Debora Simone Santos Faria & Advogados -Me, não são ocupados por servidores efetivos concursados, conforme estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e Acórdão 1.589/2007 deste Tribunal. (Item 3.10, subitem 1)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

**2. MB03 Prestação de Contas\_Grave\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

2.1. As informações enviadas por meio do APLIC em 24/04/2014, não conferem com as informações obtidas *in loco*. (Item 3.10, subitem 2)

Essa irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio da aplicação de multa de 11 a 20 UPF-MT (art. 6º. II. A, da Resolução Normativa 17/2010).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 2ª RELATORIA  
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá,  
28/04/2014

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

JOAQUIM FERREIRA LIMA  
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-2999 / 7198  
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

## ANEXOS RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - CÂMARA MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - EXERCÍCIO 2013

### Anexo 1 - CONTAS DE GESTÃO DE CÂMARA

#### Quadro 1.1 - Análise Simultânea de Editais de Licitações

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Concorrência						
Tomada de Preços						
Pregão	1	1				
Convite	1	1				
Leilão						
<b>Total</b>	<b>2</b>	<b>2</b>				

#### Quadro 1.2 - Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22 LRF)

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS  (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) 1.1 – Pessoal Ativo 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$500,621,58 R\$500,621,58	0
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4) 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados 2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)		



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$500,621,58	
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)	R\$500,621,5	
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		R\$ 13.702.017,58
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL		3,65%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)		6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 95%		5,70%

### Quadro 1.3 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR RS
Receitas Tributárias	RS 2.CC7.858,24
Impostos	RS 1.936.785,26
IPTU	R\$ 19.436,42
IRRF	R\$ 259.943,85
ITBI	R\$ 1.472.100,56
ISSQN	R\$ 185.304,43
TAXAS	R\$ 44.224,99
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Juros e multas das receitas tributárias	R\$ 6.534,10
Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$ 20.313,89
Juros e multas da dívida ativa tributária	R\$ 0,00
Transferências da União	RS 4.986.525,96
FPM	R\$ 4.820.061,55
ITR	R\$ 102.832,87
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 22.599,48
CIDE	R\$ 41.032,06
Transferências do Estado	RS 3.419.545,C4
ICMS	R\$ 3.387.355,73
IPVA	R\$ 32.189,31
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
TOTAL GERAL	RS 1C.413.929,24
População do Município	7.568
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,CC%
Valor máximo de repasse	R\$ 728.975,04
Valor fixado na LOA e créditos adicionais (2013)	R\$ 725.197,92

Anexo 10 - Prefeitura - Exercício de 2012.

### Quadro 1.4 - Repasses para a Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR RS	RECEITA BASE RS	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO	SEQ
-----------	----------	-----------------	-------------------	-------------------	----------	-----



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Repasse do Poder Executivo	R\$ 725.197,92	R\$ 10.413.929,24	6,96%	7,00%	REGULAR	1
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 725.197,92	R\$ 10.413.929,24	6,96%	7,00%	REGULAR	1
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 414.057,14	R\$ 725.197,92	57,09%	70%	REGULAR	1
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 500.621,58	R\$ 13.702.017,58	3,65%	6%	REGULAR	1

Fonte: ANEXO 13 (Balço Financeiro) das CONTAS ANUAIS 2013 da CÂMARA MUNICIPAL e Conta Contábil (6121000000 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS)

### Quadro 1.5 - Despesas com folha de pagamento (RN N° 66/2011)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 414.057,14	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 414.057,14	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1° do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1° do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outros (conforme entendimento da equipe técnica)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 414.057,14	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP = (3a + 3b)	R\$ 414.057,14	

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.



Secretaria de Controle Externo  
 Conselheiro José Carlos Novelli  
 Telefone: 3613-2999 / 7198  
 e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

### Quadro 1.6 - Despesas com folha de pagamento (RN N° 66/2011) - Detalhado

1.1 PESSOAL ATIVO CÂMARA	R\$ 500.621,58	R\$ 0,00
3.1.90.11.00	R\$ 414.057,14	R\$ 0,00
3.1.90.07.0 + 3.1.90.09.00 + 3.1.90.13.00	R\$ 74.033,24	R\$ 0,00
3.1.90.96.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.04.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.91.13.00	R\$ 12.531,20	R\$ 0,00
1.2 Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.01.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.03.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.05.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.08.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.09.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas de exercícios anteriores	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3.1.90.04.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 Outras despesas de Pessoal	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO; ANEXO 2 - NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CÂMARA.

### Quadro 1.7 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de receitas correntes	R\$ 15.906.915,65
(-) Deduções da Receita Corrente	-R\$ 9.433,87
= Total de receitas correntes - menos deduções	R\$ 15.897.481,78
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	R\$ 397.615,49
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	R\$ 0,00
(-) Dedução de receita para formação do FUNDEB	-R\$ 1.797.848,71
(=) RCL	R\$ 13.702.017,58

ANEXO 10 DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

### Quadro 1.8 - Deduções para RCL

DESCRIÇÃO	R\$
Deduções da receita tributária	-R\$ 2.402,91
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 7.030,96



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Total	R\$ 9.433,87
-------	--------------

### Quadro 1.9 - Resultado da Arrecadação orçamentária – 2013

ORIGEM	VALOR PREVISTO R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 15.370.000,00</b>	<b>R\$ 15.906.915,65</b>	<b>103,49%</b>
Receita Tributária	R\$ 1.002.000,00	R\$ 1.137.106,56	113,48%
Receita de Contribuições	R\$ 375.000,00	R\$ 397.615,49	106,03%
Receita Patrimonial	R\$ 745.000,00	R\$ 239.236,01	32,11%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 340.000,00	R\$ 159.782,08	46,99%
Transferências Correntes	R\$ 12.686.000,00	R\$ 13.879.430,65	109,40%
Outras Receitas Correntes	R\$ 222.000,00	R\$ 93.744,86	42,22%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>	<b>R\$ 182.442,73</b>	<b>30,40%</b>
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 600.000,00	R\$ 182.442,73	30,40%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 1.625.000,00</b>	<b>-R\$ 1.807.282,58</b>	<b>111,21%</b>
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 2.402,91	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 1.625.000,00	-R\$ 1.797.848,71	110,63%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	-R\$ 7.030,96	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.345.000,00</b>	<b>R\$ 14.282.075,80</b>	<b>99,56%</b>

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO e ANEXO 10 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA (Consolidado).

### Quadro 1.10 - SUBSÍDIOS

CARGO	SUBSÍDIO
VEREADOR - PRESIDENTE	R\$ 2.750,00
VEREADOR	R\$ 2.000,00
PREFEITO	R\$ 10.324,00
DEPUTADO ESTADUAL	R\$ 20.042,34
POPULAÇÃO	7.568



**Secretaria de Controle Externo**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: [secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br](mailto:secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br)

% MÁXIMO SUBSÍDIO VEREADOR x SUBSÍDIO DO DEPUTADO	20,00%
---	--------

abela: Remuneração Responsável do APLIC (Valor do subsídio fixado aos responsáveis)

#### Dados do Responsável

**Presidente da Câmara Municipal Biênio: 2013/2014**

**Nome:** CLEÓVITON NERYS COSTA

**RG:** 355904 DGPC/GO

**CPF:** 173.105.471-87

**Endereço:** Praça Tarcila Braga, s/nº Centro Santa Terezinha-MT Cep: 78650-000

**Fones:** (66) 3558 1365 Cel. (66) 8419 7290

**E-mail:** [neryscleoviton@yahoo.com.br](mailto:neryscleoviton@yahoo.com.br)